

do TST, "A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula". Havendo, porém, instrumento normativo exigindo, como requisitos para a validade da redução da carga horária, o pagamento da indenização correspondente e a resilição parcial, com homologação pelo Sindicato da categoria, e sem comprovação de que os reclamados cumpriram as condições estabelecidas na norma, o deferimento das diferenças salariais, correspondentes às horas-aula reduzidas, é medida que se impõe.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados e pela reclamante, bem como das contrarrazões, salvo, quanto às da reclamante, no que tange ao pedido de remessa de ofício à Caixa Econômica Federal, ante a inadequação da via eleita. No mérito, em **negar provimento** aos apelos. BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 39ª (TRIGÉSIMA NONA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 07 de DEZEMBRO de 2021. SESSÃO VIRUAL: início às 00h00 do dia 07/12/2021 e término às 23h59 do dia 10/12/21. 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h40 do dia 07/12/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas, Manoel Barbosa da Silva (vinculado) e o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (vinculado ao gabinete do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva)

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 07/12.2021, foram julgados 186 processos eletrônicos, (41 são ED). 36 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral. 20 foram incluídos na sessão telepresencial de 01.02.2022 (PMRP e JML) 16 foram incluídos na sessão telepresencial de 08.02.2022 (OTBG e PEVS)

Na sessão TELEPRESENCIAL de 07.12.2021, foram julgados 29 processos que foram adiados da sessão virtual de 30.11.2021 em face de inscrição para sustentação oral. 02 Pje foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 07.12.2021: 215 (186 na sessão virtual + 29 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

- 0010085-85.2021.5.03.0168 (ROT)-Nestor dos Santos Saragiotto
- 0002985-69.2012.5.03.0047 (ROT)-André Schmidt de Brito
- 0010989-25.2019.5.03.0185 (ROT)-Ana Carolina dos Santos
- 0010989-25.2019.5.03.0185 (ROT)-Henrique Mendes Campos de Carvalho
- 0011041-52.2019.5.03.0110 (AP)- Gabriela Lopes
- 0010702-16.2016.5.03.0008 (AP)-Alisson Nogueira Santana
- 0010702-16.2016.5.03.0008 (AP)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)
- 0011297-97.2017.5.03.0131 (ROT)-Amanda Cristina Rocha
- 0011350-36.2018.5.03.0069 (ROT)-Carolina Hecht Cury
- 0010135-06.2020.5.03.0085 (ROT)- Layane Henriques
- 0010364-22.2020.5.03.0034 (AP)-Thiago Augusto da Silveira
- 0000684-40.2010.5.03.0009 (AP)-Bruno Mendonça Pereira
- 0010381-36.2020.5.03.0009 (ROT)-Guilherme Siqueira Falce Neto
- 0010006-74.2021.5.03.0017 (ROT)-Sílvia Maria Lasmar
- 0010515-96.2021.5.03.0019 (AP)-Isabella Lacerda
- 0010162-49.2021.5.03.0183 (ROT)-Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi
- 0010071-95.2020.5.03.0149 (ROT)- Tânia Letícia Wouters Anez
- 0010931-17.2019.5.03.0025 (ROT)-Linicker Henrique Trindade
- 0010734-36.2019.5.03.0163 (AP)- Marcello Prado Badaró
- 0010892-12.2018.5.03.0039 (ROT)-Allan Victor Benones Leal
- 0010892-12.2018.5.03.0039 (ROT)-Wdheyner Mines Fonseca

0010888-83.2020.5.03.0142 (ROT)-Robson Martins Pinheiro Melo

0010450-39.2021.5.03.0169 (ROT)-Siméia Adriana de Oliveira

0010178-58.2021.5.03.0003 (ROT)-Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado

0010306-05.2019.5.03.0050 (ROT)-Pedro Augusto Lopes de Oliveira

0011871-38.2017.5.03.0029 (ROT)-Álvaro Guilherme Menna Barreto Júnior

0011351-39.2017.5.03.0139 (ROT)- Wdheyner Mines Fonseca

REGISTROS:

O Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires foi eleito, por aclamação, Presidente da 5ª Turma.

No início dos trabalhos do dia, a Turma aprovou, unanimemente, com adesão do MPT, da OAB/MG e da AMAT, representadas pelo Dr. Marcelo Badaró, as seguintes manifestações:

a) votos de louvor e congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ao Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Junior, pela prática vencedora do Prêmio Innovare.

b) votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, ao Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, pela conclusão do ensino médio e aprovação em Direito na PUC de Poços de Caldas do seu filho Tadeu de Aquino Guedes, desejando-lhe um futuro promissor.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Secretaria da Sexta Turma**Acórdão**

Processo Nº RORSum-0010368-77.2021.5.03.0146

Relator Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE WELLYTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)

RECORRIDO BAHIA ETANOL HOLDING S.A
ADVOGADO TALITA SHIGENAGA(OAB: 330872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYTON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante Wellyton Oliveira da Silva às f. 235/239 (PDF baixado em formato crescente), uma vez que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, conforme fundamentos que se seguem. **FUNDAMENTOS:** O embargante aviu aclaratórios sob a alegação de que o acórdão, ao ressaltar que ele não teria solicitado perícia presencial, olvidou-se do fato de que na ocasião do agendamento não havia possibilidade de se realizarem perícias presenciais, face à pandemia do COVID-19, conforme restou ressaltado pelo próprio INSS no ofício de ID. 6ee0c9c. Afirma que, não obstante tenha esta Douta Turma entendido que não existe prova de que ele tenha procurado a empresa após os 120 dias de afastamento, e que o *print* de conversa de WhatsApp somente mostraria que a empresa prestou esclarecimentos acerca da solicitação de novo benefício junto ao INSS, o certo é que cabia à embargada disponibilizar meios de retorno do colaborador ao trabalho, sob pena de pagamento de salários, conforme dispõe o item 7.4.3.3 da NR-7. Não se verificam, *in casu*, os vícios capazes de ensejar o provimento dos presentes embargos, previstos nos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC. Na verdade, a embargante busca, tão somente, o reexame do mérito da decisão recorrida, objetivo incompatível com a estreita via eleita. O acórdão não apresenta qualquer omissão, tendo mantido a sentença, que não reconheceu o limbo previdenciário, com o pagamento de salários e demais verbas, nem a rescisão indireta por ele pretendidos. Foi ali ressaltado, ademais, que (f. 226): "*Comungo do entendimento adotado em sentença, no sentido de que não existe prova de que o obreiro procurou a empresa, após os 120 dias de afastamento, para retornar ao labor. Cabe ressaltar que o de conversa print pelo WhatsApp por ele juntado aos autos mostra somente que a empresa lhe prestou esclarecimentos acerca da solicitação de novo benefício junto ao INSS (f. 35), não constituindo tal documento prova robusta de que a empregadora o impediu de retornar ao*